



PROCESSO TC Nº 06901/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020

Gestor: José Gervázio da Cruz (prefeito)

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ. EXERCÍCIO DE 2020. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

ACÓRDÃO APL TC 00202/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Caturité, Sr. José Gervázio da Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO do Sr. José Gervázio da Cruz, na qualidade de ordenador de despesas;
2. APLICAR MULTA ao Sr. José Gervázio da Cruz, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 48,55 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. RECOMENDAR à gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, e especificamente para que:
 - a) adote medidas de forma a assegurar uma gestão financeira equilibrada nos moldes preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



PROCESSO TC Nº 06901/21

- b) se proceda ao registro adequado e integral dos eventos passíveis de contabilização, principalmente das despesas com obrigações patronais;
 - c) regularize as contratações temporárias com a realização de processo seletivo, se for o caso, dispense eventuais servidores contratados temporariamente acima dos prazos máximos definidos na lei municipal de regência e evite a contratação de pessoal temporário sem que a demanda seja excepcional e temporária;
4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual.
João Pessoa, 29 de junho de 2022.

Assinado 4 de Julho de 2022 às 10:56



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:49



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2022 às 12:04



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL